

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2017**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Altera o inciso IV do *caput* do art. 1.033 da Lei n<sup>o</sup> 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso IV do *caput* do art. 1.033 da Lei n<sup>o</sup> 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, mormente para dobrar o prazo ali referido.

Art. 2º O inciso IV do *caput* do art. 1.033 da Lei n<sup>o</sup> 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.033. ....

.....  
IV - a falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de trezentos e sessenta dias, exceto nas hipóteses em que a lei dispuser em sentido contrário;

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei cuida de modificar o Código Civil para dobrar o prazo estabelecido no art. 1.033, *caput* e inciso IV, para a reconstituição da pluralidade de sócios.

Trata-se de medida legislativa que tem como fundamentos os imperativos de preservação da empresa e de sua função social e por intermédio da qual se busca conceder um prazo menos exíguo e mais razoável para a regularização do quadro societário a fim de se evitar a indesejável dissolução de sociedade proclamada pelo *caput* e inciso IV do art. 1.033 do Código Civil em virtude de falta de reconstituição da pluralidade de sócios.

Registre-se que são ressalvadas, no novo texto destinado ao mencionado inciso, as situações em que a lei permitir que a sociedade se estabeleça indefinidamente com um único sócio, que é o que hoje já ocorre com a sociedade unipessoal de advocacia prevista no *caput* do art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado CARLOS BEZERRA